

FAQ's – Obtenção do título de especialista por equiparação à Residência Farmacêutica

1. Como posso obter o título de especialista na correspondente área de exercício profissional?

- I. Em conformidade com o determinado pelo artigo 42º do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro, para obtenção do título de especialista é necessária a conclusão, com sucesso, do programa da residência farmacêutica.
- II. Existe ainda a possibilidade de os farmacêuticos obterem o grau de especialista através do processo de equiparação à residência farmacêutica (*cf.* artigo 43º do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro).

2. Em que consiste o processo de equiparação à residência farmacêutica?

O processo de equiparação à residência farmacêutica consiste numa avaliação a efetuar por um júri, nomeado para os efeitos do artigo 4º do anexo II do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro, e que compreende uma avaliação curricular e uma prova pública.

3. Quais os requisitos para a candidatura à equiparação à residência farmacêutica?

Nos termos do artigo 1º do anexo II do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro, podem candidatar-se à Equiparação à Residência Farmacêutica os profissionais que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Exercer funções em serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, em regime de trabalho subordinado;
- b) Detenção do título de farmacêutico, concedido pela Ordem dos Farmacêuticos;
- c) Detenção de experiência profissional em serviços públicos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, de duração não inferior à do programa de formação da área de exercício profissional a que respeitam as funções desempenhadas, ou seja, de 4 anos.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

4. Qual o prazo para a submissão das candidaturas:

O prazo para submissão das candidaturas é de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação, em Diário da República, do despacho de nomeação do júri, ou seja, até ao dia **16/12/2021**.

5. Como submeto a minha candidatura?

Por forma a agilizar o procedimento relativo ao processo de equiparação, a candidatura deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrónico para o endereço residenciafarma@acss.min-saude.pt, através do envio dos seguintes documentos:

- (i) Requerimento (que será disponibilizado até ao final do dia 05/11/2021), em formato PDF, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- (ii) Documento comprovativo do título de farmacêutico;
- (iii) Declaração comprovativa da experiência profissional, acompanhada de cópia do contrato ou de outro documento que titule a existência do vínculo jurídico contratual que lhe deu origem, que devem ser confirmados pelo órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço onde foram exercidas as respetivas funções.
- (iv) *Curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, onde se descrevam as atividades desenvolvidas

6. Posso enviar a minha candidatura por outras vias?

Sim, através da entrega presencial ou do envio, por correio registado, com aviso de receção, para o seguinte endereço:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Parque de Saúde de Lisboa
Edifício 16, Avenida do Brasil, 53
1700-063 Lisboa

Sem prejuízo do acima referido, salienta-se o disposto na FAQ anterior.

7. Qual a consequência da não apresentação do(s) documento(s) identificados no artigo 2º do anexo II do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro?

A não apresentação de qualquer dos documentos acima referidos, determina a exclusão do candidato, conforme previsto no n.º 4 do artigo 2º do anexo II do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro.

8. Como é feita a avaliação para obtenção do título de especialista por equiparação à residência farmacêutica?

A avaliação compreende duas fases:

- I. Avaliação curricular, que consiste na apreciação da experiência dos candidatos, com vista ao apuramento das competências já adquiridas, tendo por referência o programa de residência farmacêutica da respetiva especialidade.
- II. Prova pública que consiste na discussão do *curriculum vitae*, que visa avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício de funções próprias da categoria de farmacêutico assistente, da carreira especial farmacêutica, tendo, como referencial, o respetivo programa de formação.

9. Em que locais será realizada a prova pública?

Os locais para a realização da prova pública serão oportunamente divulgados no *site* da ACSS.

10. Onde posso consultar a tramitação e critérios de avaliação a aplicar nas duas fases do processo de avaliação?

A tramitação e critérios de avaliação serão disponibilizados, neste *site*, até ao final dia 05/11/2021.

11. Onde posso consultar as grelhas de classificação?

As grelhas de classificação serão disponibilizadas, neste *site*, até ao final dia 05/11/2021.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

12. Como devem proceder os farmacêuticos que não reúnam os requisitos para a obtenção do título de especialista, por equiparação à residência farmacêutica?

De acordo com a legislação em vigor, os farmacêuticos que não reúnem os requisitos para solicitarem o grau de especialista por equiparação à residência farmacêutica, mas que pretendam obter o título de especialista na correspondente área de exercício profissional, devem candidatar-se ao programa da residência farmacêutica, logo que haja abertura do correspondente procedimento concursal, que será feito por aviso publicado no *Diário da República*.

13. Exerci funções por um período de duração inferior a 4 anos na área profissional a que respeitam as funções, por mim, desempenhadas, poderei candidatar-me ao procedimento conducente à obtenção de equiparação à residência farmacêutica?

Nos termos da legislação aplicável, o presente procedimento será aplicável, com as necessárias adaptações, aos farmacêuticos que exercem funções por período de duração inferior à do programa de formação da área de exercício profissional. Contudo, a respetiva prova pública será realizada após a frequência dos blocos formativos que sejam reconhecidos como necessários pelo júri.

NOTA IMPORTANTE:

Tendo em vista a prestação de esclarecimentos em termos transversais, todas as dúvidas que, entretanto, nos sejam reportadas, serão exclusivamente respondidas através das Perguntas Frequentes, pelo que deverá estar atento à sua eventual atualização.